



Regulamento de Mecenato da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa).

Preâmbulo

A FMV-ULisboa tem por missão a criação, transmissão e difusão da ciência, da tecnologia e da cultura na área das Ciências Veterinárias, através do desenvolvimento de atividades de ensino, investigação e extensão universitária de excelência, em benefício da Sociedade.

A FMV-ULisboa tem como Visão institucional ser uma das melhores Escolas da Europa no Ensino e Investigação na área das Ciências Veterinárias, reconhecida pelos elevados padrões de qualidade e inovação, oferecendo condições que atraíam os melhores protagonistas e proporcionando um ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento dessas atividades, numa cultura de liberdade intelectual e científica, cooperação, inovação e qualidade, no respeito pelos valores da ética, da responsabilidade social e da valorização pelo mérito.

Para dar uma resposta cabal à sua Missão e à sua Visão, o financiamento público que a FMV-ULisboa recebe não é suficiente, necessitando de angariar outros financiamentos e do apoio da Sociedade de onde emana, em especial das empresas e instituições da sua área, aproveitando os benefícios financeiros que o Estado português concede ao mecenato.

De facto, os mecenas têm constituído agentes decisivos para o desenvolvimento de Sociedades mais justas, competitivas e solidárias, com evidentes benefícios para todos. No caso das universidades, o apoio mecenático pode ter um impacto social muito significativo, desde o suporte a bolsas e prémios para estudantes carenciados, até à melhoria das condições de ensino e ao financiamento de linhas de investigação, potenciando o progresso e a sustentabilidade.

Para a FMV-ULisboa, as vantagens deste apoio refletem-se na diversificação das suas fontes de financiamento e na sustentabilidade de projetos com relevância social, pedagógica e científica, reforçando o posicionamento da FMV-ULisboa como escola de excelência nacional e internacional.

É neste enquadramento que se estabelece o presente regulamento, visando definir os princípios e as regras que regem a aceitação de atribuições patrimoniais, nos termos legais e estatutários.

Assim, decorrido o respetivo procedimento prévio conforme previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que incluiu uma fase de consulta pública, realizada nos termos do artigo 101.º do mesmo código, o presente Regulamento, publicado em anexo, foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho de Gestão (em reunião de 25 de março de 2026), sendo aprovado por meu despacho da mesma data.



ANEXO

Regulamento de Mecenato da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras relativas à aceitação de donativos - considerados, para efeitos do presente, atribuições patrimoniais em dinheiro ou em espécie - bem como as regras de promoção de atividades de mecenato pela FMV-ULisboa.
- 2 - O seu principal objetivo é contribuir para a concretização da Missão e Visão da FMV-ULisboa, apoiando bolsas e prémios para estudantes, reabilitação de espaços, aquisição de equipamentos, projetos de investigação, formação de recursos humanos e outras iniciativas de interesse para a comunidade académica e científica.
- 3 - Aplica-se a todos os donativos concedidos à FMV-ULisboa por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, destinados a apoiar atividades de natureza científica, pedagógica, cultural, social ou ambiental.
- 4 - Não serão aceites donativos que conflituem com a Missão, Visão e Objetivos da FMV-ULisboa.
- 5 - Estão excluídas deste regulamento as prestações recíprocas no âmbito de ações publicitárias diretas, reguladas pelo Código da Publicidade, bem como os contratos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Mecenato — Donativo com carácter puramente filantrópico ou benemerente, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial.
- b) Patrocínio - Donativo que tenha como finalidade a promoção do nome, marca ou imagem, bem como das atividades, bens ou serviços do patrocinador, através da sua associação ou interpenetração com a imagem do patrocinado e/ou a atividade patrocinada.

Artigo 3.º Princípios

- 1 - A aceitação de donativos pela FMV-ULisboa deve obedecer aos princípios constantes do artigo 2.º dos Estatutos da FMV-ULisboa, bem como:
 - a) Transparência: todos os processos de aceitação de donativos devem ser conduzidos de forma clara e aberta, garantindo o acesso à informação por parte dos interessados.
 - b) Imparcialidade: a avaliação e aceitação de donativos devem ser realizadas sem discriminações, assegurando igualdade de oportunidades para todos os potenciais mecenas.



- c) Legalidade: os donativos devem estar em conformidade com a legislação nacional aplicável, nomeadamente o regime dos benefícios fiscais relativos ao Mecenato científico ou educacional.
- 2 - Os donativos recebidos pela FMV-ULisboa não podem:
- a) Violar a isenção, imparcialidade e liberdade académica da FMV-ULisboa;
 - b) Comprometer de algum modo a realização das respetivas atribuições;
 - c) Conferir ao doador qualquer poder decisório sobre a gestão da FMV-ULisboa.

CAPÍTULO II Doadores e Aceitação

Artigo 4.º Requisitos dos Doadores

- 1 - Os doadores devem pautar a respetiva atividade pelo respeito aos valores da dignidade e igualdade da pessoa humana, pela legalidade de procedimentos e pela ética de comportamentos.
- 2 - Os doadores devem ter a situação contributiva e tributária regularizada, junto dos organismos competentes.

Artigo 5.º Processo de Aceitação

- 1 - As propostas de donativos devem ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da FMV-ULisboa.
- 2 - O Presidente remete as propostas ao Conselho de Gestão, que procede à sua análise, verificando a conformidade com o presente Regulamento, objetivos e interesses da FMV-ULisboa.
- 3 - A aceitação de propostas de donativos é precedida da verificação de idoneidade do proponente não podendo ter sido condenado por qualquer crime ou contraordenação grave.
- 4 - A aceitação de donativos é precedida de uma apreciação pelo Conselho de Gestão, podendo este órgão recorrer ao apoio dos serviços competentes sempre que necessário.
- 5 - A decisão final sobre a aceitação do donativo cabe ao Presidente sendo comunicada ao doador no prazo máximo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO III Divulgação e Fiscalidade

Artigo 6.º Divulgação

- 1 - A FMV-ULisboa compromete-se a divulgar de forma adequada e proporcional os donativos recebidos, respeitando a vontade expressa dos mecenas quanto à não divulgação do nome ou identificação do doador no cumprimento do quadro legal aplicável.
- 2 - A divulgação do nome do mecenas será feita de forma secundária, discreta e sem carácter de mensagem publicitária.



3 - A FMV-ULisboa, pode, como forma de agradecimento ou de reconhecimento ao doador, divulgar o donativo por diversos meios, nomeadamente através da realização de conferências e outros eventos, de diferente natureza, e da divulgação destas iniciativas nos seus locais próprios e meios de comunicação social, em função do tipo, valor e finalidade do donativo.

Artigo 7.º Incentivos Fiscais

Os donativos podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor, cabendo aos mecenas a responsabilidade de instruir os processos necessários junto das autoridades fiscais competentes, sem prejuízo da declaração a emitir pela FMV-ULisboa, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º Declaração de Mecenato

1 - Estando preenchidos os requisitos exigidos pelo regime do mecenato para efeitos fiscais, a FMV-ULisboa emite documento comprovativo do montante do donativo recebido por parte do mecenas, com a indicação do seu enquadramento e com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial.

2 - O documento referido no número anterior deve conter a informação seguinte:

- a) A qualidade jurídica da FMV-ULisboa;
- b) O normativo legal onde se enquadra, e, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento;
- c) O montante do donativo em dinheiro, quando este seja de natureza monetária;
- d) A identificação dos bens, no caso de donativos em espécie.

3 - Os donativos em dinheiro devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenas, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

4 - A FMV-ULisboa deve possuir registo atualizado das entidades mecenas e entregar à entidade competente uma declaração de referente aos donativos recebidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º Comprovativo

A FMV-ULisboa comprova, através de fatura e recibo ou documento fiscalmente relevante, emitido de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, o recebimento de donativo.

CAPÍTULO IV Disposições Finais



Artigo 10.º
Entrada em Vigor e Aplicação Supletiva

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente da FMV-ULisboa.
- 2 - Será divulgado nos meios institucionais da FMV-ULisboa e junto dos seus parceiros e potenciais mecenas.
- 3 - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão.

Regulamento aprovado pelo Presidente da FMV em 25/03/2026.

CONSULTA PÚBLICA